



Desembargadora **EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

### **RESOLUÇÃO N.º 02/2010 – DVEXPED/TJ-AM**

Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizada no Fórum Ministro Henoch Reis.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da Biblioteca do Tribunal de Justiça, localizada no Fórum Ministro Henoch Reis,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1.º** A Biblioteca do Tribunal de Justiça, localizada no Fórum Henoch Reis tem como finalidade auxiliar os senhores magistrados, serventuários e o público em geral, quanto ao acesso à informação jurídica registrada no acervo bibliográfico, proporcionando assim, o desenvolvimento das atividades de pesquisa na área do Direito de forma ágil e precisa.

#### **CAPÍTULO II DO ACERVO**

**Art. 2.º** O acervo é constituído de material técnico-jurídico, representado por livros, obras de referência, periódicos ( boletins, julgados, ementários, resenhas, cadernos jurídicos e auditoriais, relatórios, monografias), multimídias, CD-ROM e outros do gênero.

#### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS**

**Art. 3.º** A Biblioteca oferece aos usuários os seguintes serviços:

- I - área de estudo individual;
- II - área de estudo em grupo;
- III - empréstimo domiciliar;
- IV - empréstimo local;
- V - reserva;
- VI - renovação;
- VII - acesso à Internet;
- VIII - pesquisas de legislação.

#### **CAPÍTULO IV DO ACESSO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4.º** A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento.

**Art. 5.º** A Biblioteca funcionará, para atendimento aos usuários, de segunda a sexta no horário das 8:00 às 15:00 horas.

**Parágrafo único.** O horário poderá ser modificado ou ampliado em caráter normal ou excepcional, mediante autorização do Presidente do Tribunal.

#### **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

**Art. 6.º** A Biblioteca será utilizada, prioritariamente, pelos

magistrados, servidores, ativos ou inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, representantes de bibliotecas e órgãos jurídicos e usuários externos.

#### **CAPÍTULO VI DO CADASTRO**

**Art. 7.º** Para habilitar-se ao serviço de empréstimo domiciliar, magistrados e servidores deverão efetuar cadastro.

**§ 1.º** Para o cadastramento, o magistrado e o servidor deverão apresentar a carteira funcional ou o crachá de identificação e fornecer as informações solicitadas pela Biblioteca.

**§ 2.º** O usuário deverá atualizar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

#### **CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR**

**Art. 8.º** O empréstimo domiciliar é facultado aos magistrados, servidores e serventuários, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto no artigo 7.º.

**Art. 9.º** O prazo para empréstimo domiciliar será de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

#### **CAPÍTULO VIII DO EMPRÉSTIMO LOCAL**

**Art. 10.** O empréstimo local é facultado a qualquer pessoa portando um documento de identificação.

**Art. 11.** Cada usuário poderá ter em seu poder no máximo 03 (três) livros.

**Art. 12.** É vedado o empréstimo de obras de referência, coletânea de leis e outras consideradas como indispensáveis a consultas diárias, exceto para os Desembargadores.

#### **CAPÍTULO IX DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 13.** Os livros não poderão ser reproduzidos integralmente, em cumprimento à legislação de direito autoral (Lei Federal nº 9.610/98).

**Art. 14.** A reprodução se restringirá a documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca Ministro Henoch Reis e só será permitida quando não acarretar danos ao material.

#### **CAPÍTULO X DA DEVOLUÇÃO, COBRANÇA E PERDA DA OBRA**

**Art. 15.** Atrasando a devolução, o usuário ficará impedido de fazer novos empréstimos enquanto não efetuar a entrega das obras em seu poder, o que implicará automaticamente na suspensão do seu cadastro, pelo dobro do número de dias em atraso.

**Art. 16.** Esgotados os recursos de cobrança, a Coordenação da Biblioteca comunicará o nome do faltoso ao Departamento de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, para as devidas providências.

**Art. 17.** O usuário, em caso de perda ou danos à obra, ressarcirá o Tribunal de Justiça através de exemplar idêntico ou de valor monetário atualizado.

**Art. 18.** Toda retirada irregular do acervo da Biblioteca representa desvio de bem público, para todos os efeitos legais cabíveis.



## **CAPÍTULO XI** **DOS DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 19** São deveres do usuário:

I - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;

II - zelar pela integridade e preservação do material que retirar da Biblioteca;

III - devolver o material emprestado no prazo determinado ou quando requisitado pela Biblioteca;

IV - comunicar o extravio de obra sob sua responsabilidade e providenciar a respectiva reposição;

V - preservar os computadores de uso público;

VI - não fumar nas dependências da Biblioteca;

VII - não consumir alimentos e bebidas nas dependências da Biblioteca;

VIII - não utilizar telefone celular ou qualquer outro aparelho sonoro nas dependências da Biblioteca;

IX - não utilizar as cabines para outros fins que não sejam exclusivamente para estudo;

X - manter silêncio na área de leitura e estudo;

XI - não sair da Biblioteca portando livro ou outro material com prazo de empréstimo vencido.

## **CAPÍTULO XII** **DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

**Art. 20.** São direitos do usuário:

I - ter acesso democrático e gratuito ao acervo da Biblioteca, para fins de consulta local;

II - circular livremente no salão de leitura;

III - receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários;

IV - apresentar críticas e sugestões para a melhoria dos serviços;

V - sugerir títulos para a composição do acervo.

## **CAPÍTULO XIII** **DA COMPETÊNCIA DA BIBLIOTECA**

**Art. 21.** Compete à Coordenadoria da Biblioteca :

I - solicitar e sugerir ao Presidente do Tribunal a aquisição e a permuta de livros, revistas e repositórios de jurisprudência para o acervo da biblioteca;

II - registrar, classificar, catalogar e indexar obras jurídicas e publicações afins que compõem seu acervo;

III - organizar e guardar, como depositária, as obras editadas pelo Tribunal, além de monografias, dissertações e teses escritas por magistrado ou servidor.

IV - divulgar a atualização do acervo bibliográfico;

V - promover o intercâmbio com outras instituições;

VI - participar de redes cooperativas de informação;

VII - fiscalizar consultas e empréstimos de livros e revistas;

VIII - propor ao Presidente do Tribunal o descarte de títulos ou parte do acervo, quando as obras forem obsoletas, inadequadas ou estiverem sem condições de uso;

IX - adotar medidas que proporcionem a segurança e a preservação dos documentos sob a sua guarda;

X - assegurar atendimento ágil e prestação de serviço de boa qualidade por parte do Bibliotecário e demais funcionários;

XI - apresentar sugestões para a melhoria dos serviços;

XII - realizar, anualmente, o inventário do acervo bibliográfico existente através de relatório a ser direcionado para a Presidência do Tribunal;

XIII - manter controle estatístico mensal de empréstimos.

## **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pela Coordenadoria da Biblioteca.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de fevereiro de 2010.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
PRESIDENTE

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargadora **EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**